



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 SRP 006/2018

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa WENDER DA SILVA SANTOS ME, inscrita no **CNPJ nº 08.966.638/0001-93**, situada na Travessa Diamante nº 06, Bairro Primavera, Arenópolis– MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.2. Através da presente Ata ficam registrados os preços para fornecimento futuro e eventual de **Registro De Preços Para Futura E Eventual Prestação De Serviços De Transporte Escolar Do Ano Letivo De 2018, Atendendo Os Alunos Da Rede Pública Da Zona Rural De Nova Marilândia -MT, Em Substituição A Frota Municipal Em Casos De Impossibilidade**, nas linhas e valor por km especificados no Anexo I.

2.0. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2018, Registro de Preços nº 006/2018, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de transporte escolar deverão ser executados quando houverem problemas na frota escolar do Município de Nova Marilândia, mediante solicitação.

3.2. As vistorias dos veículos poderão, a critério do Contratante, ser realizadas a qualquer tempo durante a vigência do contrato, com ou sem programação prévia, segundo sua conveniência.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

3.2.1 - O veículo utilizado na prestação do serviço objeto deste contrato será devidamente identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

3.2.2 - O condutor do veículo deverá ser portador de carteira de habilitação compatível ao veículo e prestação de serviços de transporte escolar.

3.2.3 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o(a) Contratado(a) inadimplente, ficando sujeito às penalidades prevista no edital.

3.2.4 - Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da Secretaria de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.

3.2.5 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para Linha objeto deste contrato.

3.2.6 - Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentada por aditamento contratual.

3.2.7 - Qualquer reclamação ou informação dirigida ao/a Contratado(a) ou seu preposto, por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado caso algum prejuízo venha ser causado a Contratante em razão de sua omissão.

3.2.8 – Os serviços serão recebidos após a execução da prestação dos serviços.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1- a) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste Contrato, no Projeto Básico e Proposta e demais documentos regulamentadores de obrigações;

b) Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Educação de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

c) Arcar todas as despesas de manutenções preventivas e corretivas do veículo, combustíveis, lubrificantes.

d) Arcar com outras despesas tais como, impostos, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.

e) Substituir veículo ou condutor que esteja incompatível com as exigências da prestação do serviço.

f) Não substituir veículo ou condutor sem prévia autorização do agente competente da Contratante.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- g) Manter como condutor apenas pessoas que preencham todos os requisitos legais para exercício da função de condutor, sob pena de responder nos termos da lei pela omissão.
- h) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- i) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- j) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l) Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- m) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos a terceiros ou as beneficiários DE TRANSPORTE escolar, seja por culpa ou dolo.
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- o) Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e em condições de atender a todas as regras de trânsito para a modalidade de transporte contratada, devendo informar qualquer situação adversa que possa colocar em risco os usuários, sob pena de responder nos termos da lei pela omissão.
- p) manter o veículo vistoriado e licenciado, tal qual exige a legislação de trânsito municipal, estadual e federal, conforme o caso.

4.2- Das obrigações da Contratante:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Promover sempre que necessário à vistoria nos veículos;
- c) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- d) Efetuar as medições, o recebimento dos serviços e os pagamentos nas formas e condições deste contrato;
- e) anuir ou reprovar as substituições de veículos ou condutores;
- f) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- g) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- h) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- i) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

5.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

6.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

6.0. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas.

6.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

6.5. O Município de Nova Marilândia - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

7.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

7.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.

7.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

8.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

8.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.0. DAS PENALIDADES

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Nova Marilândia - MT;

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

10.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT para o exercício de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.120.0.2.12.361.0011.2085.3390.39.00.00 f 0101

12.120.0.2.12.361.0011.2086.3390.39.00.00 f 01150520

12.120.0.3.12.365.0011.2091.3390.39.00.00 f 0101

12.120.0.3.12.365.0011.2091.3390.39.00.00 f 01150530

12.120.0.2.12.361.0011.2088.3390.39.00.00 f 0101

10.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

11.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 011/2015, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Nova Marilândia – MT.

12.0. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

13.0. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Arenópolis - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Marilândia - MT, 28 de março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT
CONTRATANTE

WENDER DA SILVA SANTOS - ME
DENTENDORA DA ATA

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SIVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

ANGELICA DALFIOR DE OLIVEIRA LEITE
CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ANEXO I
PREGÃO 009/2018 SRP 006/2018

ESPECIFICAÇÃO DAS LINHAS

LINHA	QTD	VALOR DO KM	KM/DIA	VALOR DO DIA
Linha- 001 Assentamento Pompeia	01 Veiculo (Ônibus)	R\$ 4,46	260,0 KM	R\$ 1.159,60
Linha- 002 Parecis	01 Veiculo (Ônibus)	R\$ 4,46	220,0 KM	R\$ 981,00
Linha- 003 Bananal	01 Veiculo (Ônibus)	R\$ 4,46	149,0 KM	R\$ 664,54
Linha- 004 São Mateus	01 Veiculo (Ônibus)	R\$ 4,46	150,0 KM	R\$ 669,00
Linha- 005 Vila Nova	01 Veiculo (Ônibus)	R\$ 4,46	112,0 KM	R\$ 499,52

Conforme especificação no Projeto Básico, Itinerário e Mapa (anexos **II, III, IV**)

VALOR REFERÊNCIA

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	KM	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TIPO ONIBUS, POTENCIA MINIMA DE 150 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 44 PESSOAS, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL	25.000	R\$ 4,46	R\$ 111.500,00

